



RESOLUÇÃO CRCPR N°. 750/2013

(Ata 1.266ª)

DISCIPLINA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO NO ÂMBITO DO CRCPR

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o CRCPR desempenha diversas atividades institucionais que requisitam a participação pessoal de seus membros, funcionários ou colaboradores, sendo que muitos residem em outras localidades, fazendo-se necessário o deslocamento;

CONSIDERANDO que, por questões de comodidade e segurança, deve o CRCPR, sempre que possível, priorizar e custear o deslocamento de seus conselheiros, ex-presidentes, delegados, macrodelegados, funcionários e colaboradores eventuais, por via aérea ou rodoviária (ônibus);

CONSIDERANDO que, em casos excepcionais, principalmente naqueles em que a localidade não oferta o serviço de transporte aéreo coletivo, ou rodoviário (ônibus) a contento, fazendo-se necessário o deslocamento rodoviário das partes requisitadas, por meio de veículo próprio, cujo custo com combustível, seguro, desgastes, pedágios merecem a indenização pertinente;

CONSIDERANDO, ainda, que as diárias recebidas pelas partes custeiam apenas as despesas com hospedagem e alimentação, não alcançando as despesas com eventual e necessário deslocamento por meio de veículo próprio.

RESOLVE:

Art. 1º - O CRCPR concederá a seu conselheiro, ex-presidente, funcionário, delegado, macrodelegado ou colaborador eventual, auxílio pecuniário denominado "**auxílio deslocamento**", de caráter indenizatório, para aqueles que, excepcionalmente, necessitem deslocar-se por meio de veículo próprio até a localidade onde se realizará a reunião/evento para a que fora devidamente convocado (a) pela Instituição.

Art. 2º - O "auxílio deslocamento" será concedido no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por quilômetro rodado, considerando o deslocamento de ida e volta à cidade de origem da parte convocada, cujas distâncias serão extraídas das tabelas rodoviárias disponibilizadas pelos órgãos oficiais de governo.



Parágrafo Único: O referido auxílio não será concedido às partes requerentes que sejam residentes no município ou em região metropolitana que não supere 50km do local onde se realizará a reunião/evento.

Art. 3º - Para fins de concessão do referido auxílio, tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez devidamente convocada, deverá a parte formular pedido antecipadamente à Presidência do CRCPR, justificando a concessão do auxílio bem como, informando os dados da viagem, dados bancários, veículo e a razão da impossibilidade do uso de transporte aéreo ou rodoviário.


Art. 4º - Não será concedido o referido auxílio àqueles que realizem seus deslocamentos por convocação do CRCPR, mas tenham suas despesas custeadas por outras entidades, sejam da administração pública federal, estadual ou municipal, ou por entidade de direito privado, ou por outras pessoas.

Art. 5º - O auxílio deslocamento será concedido dentro dos limites dos recursos orçamentários próprios, relativos ao exercício financeiro, sendo vedada a sua concessão à conta de orçamento futuro.

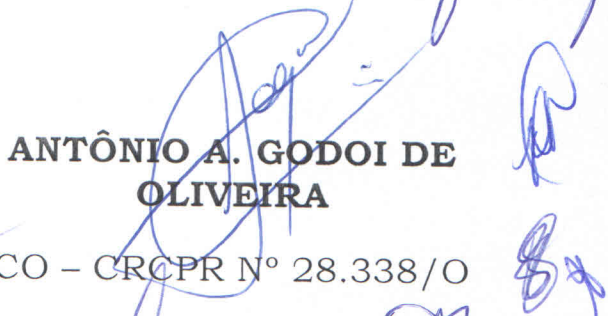
Art. 6º - Recebido o auxílio e não realizado o deslocamento, total ou parcialmente, deverá o valor correspondente ser creditado à conta corrente do CRCPR, no prazo de 02 (dois) dias contados da data em que ocorrer o fato.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo CFC, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.


Contadora **LUCÉLIA LECHETA**
Presidente do CRCPR
CO - CRCPR N° 28.122/O


ALBERTO BARBOSA
CO - CRCPR N° 31.006/O


ANTÔNIO A. GODOI DE OLIVEIRA
CO - CRCPR N° 28.338/O



ARMANDO SANTOS LIRA
CO - CRCPR N° 40.838/O

CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES
TC - CRCPR N° 45.041/O

CARLOS THADEU FEDALTO
TC - CRCPR N° 25.340/O

ELIZÂNGELA DE PAULA KUHN
CO - CRCPR N° 38.529/O

EVERALDO BONSENHOR
CO - CRCPR N° 30.686/O

FERNANDO ANTÔNIO BORAZO RIBEIRO
CO - CRCPR N° 32.263/O

GILMAR SILVIO BACHI
TC - CRCPR N° 33.801/O

IVO DESTEFENI
CO - CRCPR N° 15.601/O

JOÃO GELÁSIO WEBER
TC - CRCSC N° 10.131/TPR

JOVANE DOS SANTOS BORGES
TC - CRCPR N° 33.548/O

LAURO ANTUNES DE OLIVEIRA
TC - CRCPR N° 31.568/O

MÁRCIA CRISTINA DE ALMEIDA
CO - CRCPR N° 37.471/O

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
CO - CRCPR N° 22.706/O

MAURO LUIS MORESCHI
CO-CRCPR N° 17.150/O



MIRANDI JOSÉ BONISSONI
TC – CRCPR Nº 28.688/O

MOISES ANTÔNIO BORTOLOTO

CO – CRCPR Nº 08.686/O

NARCISO DÓRO JUNIOR
CO – CRCPR Nº 33.171/O

NARCISO LUIZ RASTELLI
CO – CRCPR Nº 11.869/O

ORMELIA TEREZA DA SILVA
CO – CRCPR Nº 24.196/O

PAULO CESAR CAETANO DE SOUZA

CO – CRCPR Nº 32.989/O

PAULO JÚLIO COELHO DE LIMA
TC – CRCPR Nº 23.915/O

RAFAEL BENJAMIN CARGNIN FILHO

CO – CRCPR Nº 21.538/O

SANDRO DI CARLO TEIXEIRA
TC – CRCPR Nº 37.912/O

SERGIO ROBERTO BEBER
CO – CRCPR Nº 36.531/O